

## LEI Nº 3.311/2001

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 3.281/2001 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE RODA DOTADAS DE CESTO ACONDICIONADOR DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do ilustre vereador Itacir Gonzatto e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e hipermercados a manter à disposição dos seus clientes portadores de deficiência física, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

§ 1º Nos supermercados considerados de pequeno porte, o número de cadeiras a que se refere o art. 1º desta lei, será de no mínimo 01 (uma) cadeira.

I - entende-se como supermercado de pequeno porte, aqueles que tiverem a disposição de seus clientes, 0 (zero) até 06 (seis) "check-out" (caixas).

§ 2º Nos supermercados de grande porte e hipermercados, deverão ter à disposição de seus clientes, no mínimo 03 (três) cadeiras.

I - entende-se como supermercados de grande porte, aqueles que tiverem à disposição de seus clientes, acima de 06 (seis) "check out" (caixas).

Art. 2º Ficam os supermercados e hipermercados obrigados a deixar 01 (uma) vaga nos seus estacionamentos internos, para veículos dos clientes citados no caput do art. 1º desta lei.

## DAS PENALIDADES

Art. 3º O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - multa de 100 (cem) UFMs - Unidade Fiscal do Município, para os supermercados de pequeno porte;

II - multa de 300 (trezentas) UFMs - Unidade Fiscal do Município, para supermercados de grande porte e hipermercados;

III - no caso de reincidência, a multa aplicada será em dobro.

## DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Assessoria de Políticas Públicas e de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, a fiscalização do disposto na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.281/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 31 de outubro de 2001.

Edgar Bueno

Prefeito Municipal

Aderbal de Holleben Mello

Procurador Jurídico